

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – TJPR** e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado de **TJPR**, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete s/nº – Centro Cívico – Curitiba (PR), neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**, CPF nº 500.111.629-53, e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ**, doravante denominada de **CELEPAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, com sede na rua Mateus Leme, 1561, Bom Retiro, cidade de Curitiba/PR, neste ato representada representada por seu Diretor-Presidente **LEANDRO VICTORINO DE MOURA**, inscrito no CPF sob o nº 034.340.739-65, considerando o interesse comum entre as partes no incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, na promoção da inovação visando a eficácia e a eficiência na prestação de serviços públicos, bem assim, observando o contido no art. 1º, I, IV, V, VIII, IX, XIII, da Lei Federal nº 10.973/2004, no art. 1º, I, II, VII, VIII, XIII, da Lei Municipal nº 15.324/2018, no art. 1º, § único, da Lei Municipal nº 12.439/2007, ainda, observando, no que couber, o contido no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, em consonância com demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Acordo tem como objeto a cooperação e interação entre os entes públicos, no que se refere às medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo, em especiais voltadas para a prospecção e adoção de novas

tecnologias, a partir do ecossistema de inovação, no âmbito das rotinas jurisdicionais, administrativas e demais atividades do TJPR.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E ALCANCE**

2. Esta Cooperação tem por finalidade a realização de ações conjuntas voltadas para implementação da cultura de inovação nas atividades prestadas aos cidadãos e nas rotinas internas do TJPR, priorizando modelos sustentáveis e inclusivos, conforme metas constantes do Plano de Trabalho anexo e nas justificativas constantes da Cláusula Terceira.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVAS**

3. Justifica-se a celebração deste Acordo:

a) Prospectar todo o ecossistema de empreendedorismo e inovação do Estado do Paraná por meio dos programas dos partícipes, especialmente àqueles relacionados ao repasse de conhecimento e de tecnologia;

b) Promover um ambiente e ações de inovação no TJPR por meio do empreendedorismo, economia criativa e tecnologia sob os conceitos de transformação digital e inovação;

c) Integrar, de forma colaborativa, o TJPR aos demais atores e ambientes do ecossistema de inovação pública estadual, tais como universidades, instituições de ciência e tecnologia, centros de pesquisa e desenvolvimento, secretárias de estado, movimentos culturais e criativos, comunidades virtuais, entre outros;

d) Unir o conhecimento institucional, a inovação e abrir espaço para a participação cidadã na perspectiva de projetos inovadores que contribuam para a efetividade da agenda 2030, sobretudo buscando a solução para problemas complexos com base em metodologias de inovação e inteligência que considerem a empatia, colaboração interinstitucional e experimentação por meio do **Ateliê de Inovação**, do TJPR;

e) Os objetivos comuns de interesse da promoção da gestão pública inteligente aliada à aplicação de novas tecnologias da informação e comunicação, compartilhando novos conhecimentos em favor do interesse público e social;

f) As ações de inovação tecnológica possuem atores comuns ao cenário estadual;

g) O disposto na Lei n.º 10.973/2004, alterada pela Lei 13.243/2016, a Lei Estadual n.º 17.314/2012 e a Lei Municipal n.º 15.324/2018, que dispõem sobre medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica;

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

4.1. O presente Acordo é celebrado a título gratuito e não gera direito a indenizações, devendo cada partícipe se responsabilizar pelo pessoal, imóveis, mobiliário, veículos, equipamentos e materiais que colocar em favor do cumprimento do seu objeto.

4.2. Em cada projeto específico, a ser detalhado em plano de trabalho, poderá ser previsto repasse financeiro entre as partes, exclusivamente para pagamento de custos operacionais a serem definidos de comum acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

4. A fiscalização do presente Acordo será exercida por servidor(es) e/ou funcionário(s) designado(s) indicados pelos partícipes, identificados em plano de trabalho anexo, os quais deverá(ão) acompanhar a execução do pacto, tendo poderes para praticar quaisquer atos necessários à sua fiel execução, dando ciência à respectiva autoridade superior das providências adotadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO**

6. A publicação do extrato deste ACT ocorrerá no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, a cargo do TJPR.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO OU RESCISÃO**

7.1 O ACT poderá ser rescindido ou alterado mediante prévio e mútuo ajuste entre os participantes.

7.2 A rescisão também poderá ocorrer unilateralmente, sem qualquer ônus, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3 A rescisão deste ACT não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante termo próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente instrumento e plano de trabalho.

7.4 A modificação das cláusulas do ACT ou do Plano de Trabalho, não poderá alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, e também não poderá modificar a finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8. Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas deste ACT, que não possam ser resolvidas de comum acordo ou por mediação ou conciliação administrativa, os participantes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

9.1 Este Acordo de Cooperação Técnica vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua publicação.

9.2 O prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto, bem como para inclusão de novas metas subsequentes relacionadas com o mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS**

10.1 Se deste Acordo resultar obra científica, literária ou relativa a programas de computador ou outro produto, os direitos decorrentes observarão o contido na Lei nº 9.610/98, ficando desde já definido que devem ser inseridos os créditos de ambos os partícipes e dos colaboradores envolvidos, se for o caso.

10.2 A eventual utilização do produto será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação referida no item 10.1 desta cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO.**

11. O plano de trabalho será parte integrante deste ACT, contendo os seguintes elementos:

- a) Objetivos e metas a serem atingidos;
- b) Atribuições dos participantes e as ações necessárias à consecução dos objetivos e metas traçadas;
- c) Definição das etapas e fases de execução; e,
- d) Cronograma de Execução.

Curitiba, xx de xxxx de 2021.

**DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**  
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná  
Presidente

**LEANDRO VICTORINO DE MOURA**  
Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná –  
CELEPAR  
Diretor-Presidente

Testemunhas:

**Anderson Ricardo Fogaça**  
Juiz Auxiliar da Presidência do TJPR

**João Luiz Marques Guimarães**  
Diretor de Mercado – CELEPAR